



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo “Contratação de Empresa especializada para Reestruturação da Unidade Básica de Saúde – “DAMIÃO JOSÉ FERBONIO”, no Município de São Pedro da Cipa - MT”.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na execução dos serviços devem ser estritamente observadas as informações constantes no presente Projeto Básico bem como nos demais documentos que compõe o projeto, pranchas, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, orçamentos e cronogramas em anexo, inclusive baseado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Cód. TCE/MT	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	380565-4 Cód.: 1074	SERVIÇO DE REFORMA - RECUPERAÇÃO E REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL - Em conformidade as informações constantes no Edital e seus anexos.	m <sup>2</sup>	752m <sup>2</sup>	RS 1.132,156329787234	RS 851.381,56

4. JUSTIFICATIVA

A execução da obra de reestruturação da Unidade Básica de Saúde – “Damião José Ferbonio” visa ampliar e dar continuidade a um serviço com mais excelência, buscando melhorar o atendimento às famílias do Município.

Considerando que, com o passar dos anos, todas e quaisquer instalações sofrem depreciação. E desta feita, as reformas e manutenções se tornam imprescindíveis.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Concorrência, art. 6 da lei 14.133/2021, inciso XXXVIII.

5.1. A utilização da forma presencial apresenta-se em conformidade ao art. 17, § 2º.

5.2. A referida contratação será amparada pela Lei Municipal nº 707, de 05 de julho de 2022, que **“DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, NAS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução do serviço é de até 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviço.



**7. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

Um ano.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, será nas seguintes dotações orçamentárias.

**Ficha 201 – 01.07.01.10.122.0012.1212.0000.4.4.90.51.00 – GESTÃO DO SUS – Construção e Ampliação da Secretaria de Saúde – Obras e Instalações – Recurso da Saúde 15%;**

**Ficha 201 – 01.07.01.10.122.0012.1213.0000.4.4.90.51.00 – GESTÃO DO SUS – Construção e Ampliação da Secretaria de Saúde – Obras e Instalações – Recurso da Saúde 15%;**

**Ficha 260 – 01.07.01.10.302.0009.1207.0000.4.4.90.51.00 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATÓRIO E HOSPITALAR – Construção e Ampliação de Unidade Especializada em Saúde – Obras e Instalações – Recurso da Saúde 15%;**

**Ficha 261 – 01.07.01.10.302.0009.1208.0000.4.4.90.51.00 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATÓRIO E HOSPITALAR – Construção e Ampliação de Unidade Especializada em Saúde – Obras e Instalações – Recurso da Saúde 15%.**

**9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O fiscal do contrato fará acompanhamentos mensais, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da entrega dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro.

**9.2.** Ficará expressamente proibido o pagamento fora do prazo indicado no cronograma físico-financeiro.

**9.3.** O acompanhamento das entregas dos materiais será sempre feito a cada período de 30 (trinta) dias corridos, considerando as entregas efetivamente executadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

**9.4.** O critério do pedido será baseado em conformidade ao executar das obras e serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais que serão efetivamente necessários, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição decustos dos serviços.

**9.5.** Só serão autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente entregues através de vistoria do fiscal do contrato.

**9.6.** Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão pagos após a CONTRATADA refazê-los, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

**9.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



adquiridos nos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

**9.8.** O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

**9.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**9.10.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

9.9.1. Indicação do número do CONTRATO;

9.9.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

9.9.3. Indicação da medição a que se refere o faturamento;

9.9.4. Matrícula CNO da obra;

**9.11.** Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre ofaturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

9.10.1. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

**9.12.** Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.11.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

9.11.3. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

9.11.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.13.** O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Ficará responsável pela fiscalização da Obra o Engenheiro Civil, **Sr. Ricardo Mendes Marçal**, nomeado conforme **Portaria nº 038/2021**, juntamente com a Sra. **Isabel Teixeira Araújo**, nomeada como Fiscal de Contratos, através da **Portaria nº. 039/2021**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme dispõe na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

A - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

B - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

C - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**11.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7.** O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**11.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa demora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**11.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**11.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento de Multa;

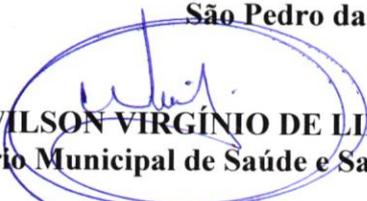
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

São Pedro da Cipa/MT, 21 de outubro de 2024.

  
**WILSON VIRGÍNIO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento